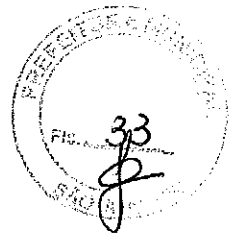


# Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras



PROCESSO Nº 31/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2019  
CONTRATO Nº 24/2019

CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM REVISTA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA EDUARDO FERNANDEZ SOBRADO 08719911955.

Pelo presente instrumento particular de contrato de aquisição de publicação, de um lado o Município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público, com sede a Praça João Ribeiro, 01, inscrito no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Giovani Nunes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com recursos da Secretaria Municipal do Turismo, neste ato representada pela secretária **Adriana Cechinel Schlichting De Martin**, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **EDUARDO FERNANDEZ SOBRADO 08719911955**, inscrita no CNPJ 33.549.220/0001-28, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **Eduardo Fernandez Sobrado**, brasileiro, portador do CPF 087.199.119-55 e RG nº 5.080.277, órgão emissor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Lourenço Dias Batista, 264 – Bairro Santa Rita, cidade de Lages- SC, a seguir denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

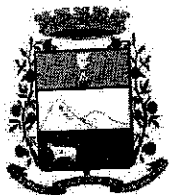
1.1 Contratação da empresa **EDUARDO FERNANDEZ SOBRADO 08719911955** para aquisição de publicação na Revista Excelência, no total de 4 (quatro) páginas: 2 (duas) na 3ª edição Junho/2019 e 2 (duas) na 4ª edição Dezembro/2019, com 4.000 (quatro mil) exemplares por edição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: orçamento, parecer contábil, parecer jurídico, justificativa, anexo e todos os demais documentos produzidos no referido processo.

Parágrafo Primeiro - Será incorporado a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, alteração no objeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que o CONTRATADO possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.



# Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras



## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor a ser pago por este contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que será empenhado na dotação (50) 3.3.90.39.88.00.00.00.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1 Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADO(A), na forma prevista do art. 58, inciso I da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A alteração unilateral, devidamente certificada, também poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

Quando houver modificação do serviço ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia da execução;

b) quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação, técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

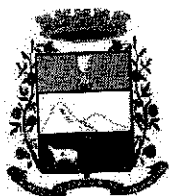
c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação de execução de obra;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Segundo - No caso de alteração para fins de acréscimos de supressões do objeto contratual, deverá ser observado o disposto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

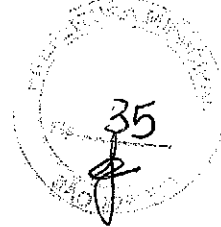
6.1 Fica designada a servidora Andréa Neves de Souza, matrícula 11004, para atuar como gestora do contrato, a qual deverá verificar/conferir e ser auxiliada pela fiscal Elenise Melo



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras



Nunes, determinada pela secretaria responsável a receber o objeto contratado conforme especificação e descrição da autorização de fornecimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1 Realizar as entregas dos serviços contratados de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.2 Comunicar à contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos solicitados;
- 7.3 Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 7.4 Produzir o material sem custos adicionais para a contratante;
- 7.5 Após finalização, encaminhar material para aprovação da contratante.

Parágrafo Primeiro - Correrão à conta do CONTRATADO(A) todas as despesas e encargos, taxas, tributos, impostos de natureza: trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

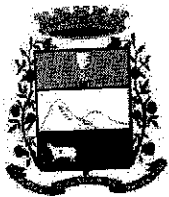
- 8.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
  - b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o contrato;
  - c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;
  - d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
  - e) demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- II - Amigável, pôr acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo 1º, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;



# Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras



- III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração o/a CONTRATADO(A) se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:

- a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, na Sec. da Fazenda na Prefeitura Municipal;
- b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

B. (1) nota fiscal com discriminação dos itens e o seu valor correspondente, número do processo e modalidade, número deste Contrato, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela respectiva Secretaria conforme consumo;

9.2 O prazo para pagamento é de até trinta dias após emissão da nota fiscal.

9.3 O pagamento será feito em duas parcelas, onde a 1ª parcela será paga após a emissão e a entrega do material da 3ª edição Junho/2019, e a 2ª parcela será paga após a emissão e a entrega do material da 4ª edição Dezembro/2019.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

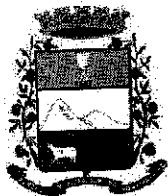
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - impedimento de contratar com a Administração, pôr prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

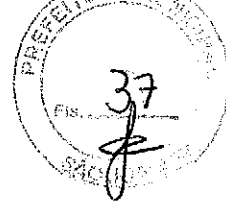
11.1 AO CONTRATADO(A) será aplicada multas pela CONTRATANTE a serem apuradas em forma, a saber:



# Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras



- a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão do objeto deste Contrato;
- b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando:
- 1 - a CONTRATADO(A) mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;
  - 2 - não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;
  - 3 - informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados;
  - 4 - incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93;
- c) Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADO(A) que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras cabíveis.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula inclusive poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Segundo - A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vencidas ou será descontada do valor da garantia de execução.

Parágrafo Terceiro - Compete a CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pelo CONTRATADO(A).

Parágrafo Quarto - Da aplicação das multas caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, sem efeito suspensivo. A CONTRATANTE julgará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de forma fundamentada. Se o recurso for julgado procedente e a CONTRATADA já houver efetuado o recolhimento da multa, o valor desta será devolvido pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

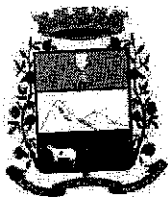
12.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

13.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca da CONTRATANTE, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A) que, em razão disso, é obrigado a manter um representante



# Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98


Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras




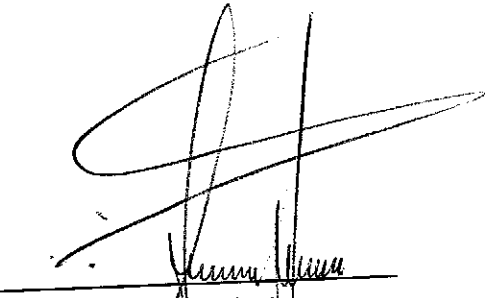
com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Joaquim, 24 de maio de 2019.

  
Giovani Nunes  
Prefeito Municipal

  
Eduardo Fernandez Sobrado  
Revista Excelência

  
Andréa Neves de Souza  
Gestora de Convênios e Contratos